



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.617, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

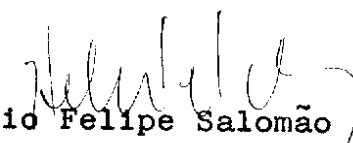
"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os Vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroagindo a 1º de Outubro de 1989.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de novembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

Anexo da Lei nº 1.617, que reajusta a remuneração de todos os funcionários da Câmara Municipal, retroativo à 01-10-89.

N Í V E L

V A L O R E S

I.....	381,73
II.....	397,00
III.....	397,00
IV.....	397,00
V.....	397,00
VI.....	399,00
VII.....	399,00
VIII.....	402,00
IX.....	402,00
X.....	423,00
XI.....	446,00
XII.....	486,00
XIII.....	512,00
XIV.....	546,00
XV.....	573,00
XVI.....	621,00
XVII.....	670,00
XVIII.....	723,00
XIX.....	780,00
XX.....	844,00
XXI.....	911,00
XXII.....	985,00
XXIII.....	1.063,00
XXIV.....	1.193,00
XXV.....	1.283,00
XXVI.....	1.384,00
XXVII.....	1.490,00
XXVIII.....	1.663,00
XXIX.....	1.784,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de novembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal